



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 21 de Março de 2023

Edição Nº: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

LEI N.º 816/2023

CONCEDE ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono complementar temporário, de natureza salarial, aos servidores do Poder Executivo cujo vencimento mensal seja inferior ao salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, até o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), conforme Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

§ 1º. O abono de que trata este artigo será pago até que sobrevenha lei que determine reajuste anual e/ou recomposição inflacionária aos servidores municipais que resulte em valor superior ao previsto no *caput*.

§ 2º. O abono de que trata este artigo, não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas para complementar o seu vencimento básico até o teto descrito no *caput*.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e um dias do mês de Março de dois mil e vinte e três 21/03/2.023.

DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã/PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 21 de Março de 2023

Edição Nº: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 817/2023

Súmula: *Altera redação dos artigos 46 e 73 da Lei Municipal nº 174/2008 e dá outras providências.*

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 46 da Lei Municipal nº 174/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, sendo a avaliação da pontuação da qualificação em instituições públicas, privadas e credenciadas realizadas a cada 02 anos.

Art. 2º. Revoga-se a § 4º do artigo 46 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 3º. Revoga-se o inciso III do § 6º do artigo 46 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 4º. O § 7º do artigo 46 da Lei Municipal nº 174/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - A cada 02 (dois) anos de efetivo exercício do servidor, será realizada por uma comissão escolhida no Estabelecimento de Ensino, sob a coordenação do Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, a avaliação dos profissionais do magistério com direito a progressão horizontal que, se aprovada, vigorará no mês subsequente.

Art. 5º. O § 3º do artigo 73 da Lei Municipal nº 174/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Ao ocupante de um cargo efetivo de Professor, quando designado para o exercício de função de coordenador pedagógico com 08 (oito) horas diárias será concedido ao segundo período uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do primeiro período sem prejuízo da respectiva gratificação.

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1.410 – TEL. 43-3444-1230- CEP. 86884000 - CENTRO
ARAPUÃ-PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 21 de Março de 2023

Edição Nº: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três (21/03/2023).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 21 de Março de 2023

Edição Nº: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 818 /2023

Súmula: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 512/2015 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã Estado do Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 512/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Na descrição do cargo de provimento efetivo Grupo Ocupacional Profissional, “de Assistente de Cirurgião Dentista” com carga horária de 40 horas semanais, será substituído pela descrição de “Auxiliar em saúde bucal” (ASB) com carga horária de 40 horas semanal, com as seguintes atribuições:

- A – Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- B – Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- C - Processar filme radiográfico;
- D - Preparar o paciente para o atendimento;
- E - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- F - Manipular matérias de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- G – Selecionar moldeiras;
- H – Preparar modelos em gesso;
- I – Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle de produtos e resíduos odontológicos;
- J – Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1.410 – TEL. 43-3444-1230- CEP. 86884000 - CENTRO
ARAPUÃ-PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 21 de Março de 2023

Edição Nº: 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

- K – Aplicar medidas de biossegurança n armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- L – Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- M – Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal pra as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção a saúde;
- N – Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- O – Adotar medidas de biossegurança visando ao controle da infecção;
- P – Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Q – Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- R – Marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas;
- S – Manter em ordem os arquivos e fichários, controlar o movimento diário/mensal,
- T – Eventualmente se habilitado, dirigir veículo automotor no desempenho de suas funções;
- U – Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mi e vinte e três (21/03/2023).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal